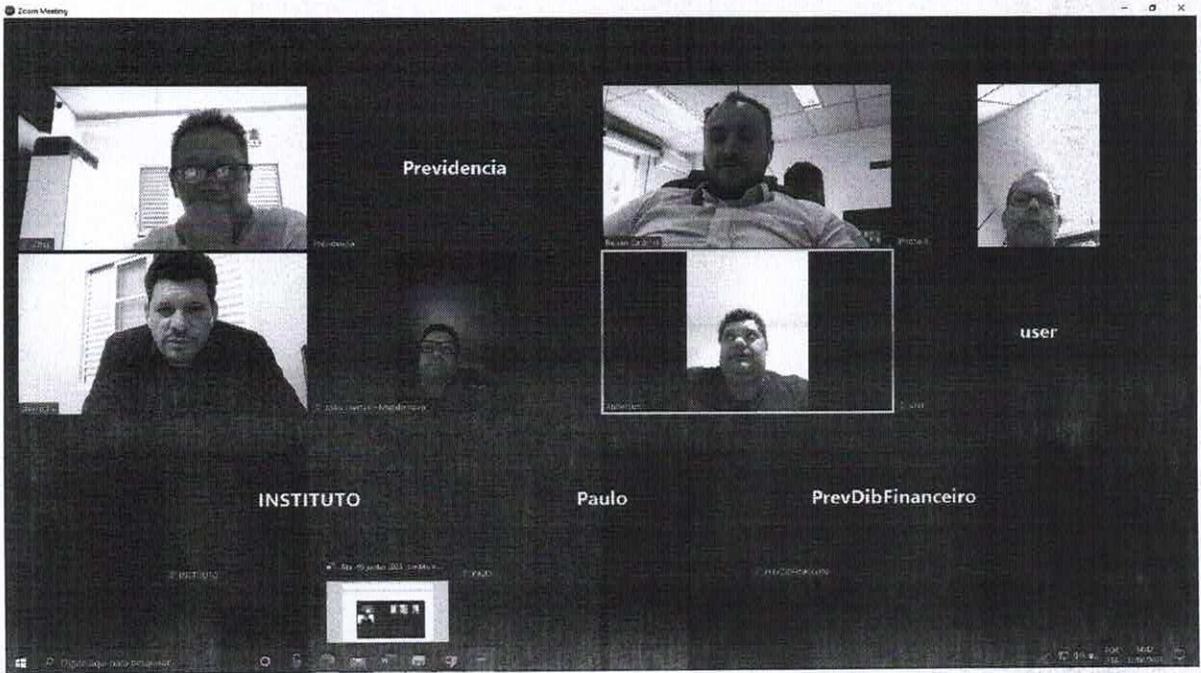


Vona

**ATA Nº 093 – DA DIRETORIA, PRESIDENTES DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL, GESTÃO 2023/2025, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS.**

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, em reunião virtual, às 13 horas, reuniram-se os membros da Diretoria e presidentes dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, em reunião online pelo zoom, juntamente com representantes do instituto de Itaquirai, Dois Irmãos do Buriti e Angelica, solicitada pelo Presidente da ADIMP/MS, Deoclécio Paes da Silva, com o representante da consultoria Credito e Mercado Renan Calamia, Rodrigo Moratelli (Veritas Capital Management), Rogério Fernando Cavalcante, João Laertes da Costa (Presidente Conselho Curador), Voney Gonçalves Tibes (Presidente do Conselho Fiscal), Paulo Sergio Pimentel e Anderson Adnes Veloso. Para conversarem sobre as assembleia que irao acontecer nos dias 12 e 13 de junho relativos as pautas das mesmas e assuntos referentes a situação atual dos fundos: FUNDO VANQUISH CORAL FIRF LP (nova denominação de INFINITY LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA) CNPJ nº 09.319.052/0001-08 e do FUNDO VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP (nova denominação de INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA) CNPJ nº 15.188.380/0001-07. Deoclecio Paes presidente da ADIMP, iniciou a reunião, seguida passou a palavra ao consultor Renan Calamia, explanou sobre as ações que levaram os fundos a situação atual, e que as situações futuras serão tomadas nas assembleiass dias 12 e 13 de junho, e recomenda a manter o atual gestor Vanquish Asset Management, por ter a proposta menos onerosa é a da, visto que em contato com a atual gestora, tivemos conhecimento de que esta abrirá mão de 80% da taxa de gestão, além de só cobrar a taxa de performance após a recuperação e superar a marca d'agua e ultrapassar os 102% do CDI. Importante citar que a atual gestora informou que não haverá taxa de recuperação. Diante o exposto, entendemos que atualmente a proposta mais acessível é a da Vanquish Asset Management, por isso, sugerimos a manutenção do gestor e entendemos pela REPROVAÇÃO da pauta (consultas anexos a ata). Foi solicitado a elaboração de um relatório que relata todos os acontecimentos dos fundos para auxilio na prestação de contas aos Servidores, Prefeitura, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, etc. Sem mais nada a tratar as treze e quarenta encerrou a reunião, que vai assinada pelos membros participantes do Fundo de Previdência.



  
Anderson Adnes Veloso

  
Rogério Fernando Cavalcante

  
João Lertes da Costa

  
Volney Gonçalves Tibes

Paulo Sergio Pimentel



CRÉDITO  
& MERCADO

# CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

## PARECER TÉCNICO

VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO  
DINÂMICA FI RENDA FIXA LP





São Paulo/SP, 12 de junho de 2023

Destinatário: Aos clientes cotistas do **VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA LP (CNPJ: 15.188.380/0001-07)**

Assunto: Parecer Técnico referente às pautas da Assembleia Geral de Cotistas a ser deliberada em 12 de junho de 2023.

#### Introdução

Prezados, em atenção à convocação recebida, a fim de auxiliá-los na tomada de decisão dos temas a serem abordados, colocamos:

#### Pauta

- 1) Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- 2) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- 3) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- 4) Cisão do fundo; e
- 5) Liquidação do fundo.

#### Parecer Técnico

##### 1) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos do Fundo VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA LP.

Importante destacar que não há qualquer impedimento na aprovação da substituição de prestadores de serviços não elegíveis pelas novas regras da resolução CMN nº 4963/21, desde que este cumpra com os pré-requisitos estabelecidos pelo Ofício Circular nº 5/2021:

*“Para fundos de investimento cujos administradores e gestores não estejam enquadrados nesses requisitos, devem tais agentes: a) buscar o devido reenquadramento da situação do fundo, o que implica, necessariamente, que sejam encontrados substitutos para uma dessas funções considerados como elegíveis nos termos da citada regulamentação; ou b) quando essas tentativas se mostrarem infrutíferas, promover a liquidação do fundo, mediante a apresentação de plano de liquidação, objetivamente definido, a ser deliberado pelos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim.”*



A proposta é que ocorra a troca da gestão da Vanquish Asset Management para a Veritas Capital Management. Se aprovada a transferência da gestora é importante citar que a taxa de performance do fundo que atualmente é cobrada da seguinte forma:

4.3. Em função do resultado do FUNDO ou do cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

**Taxa de Performance:** Sim

**Método de cálculo:** Passivo **Linha D'água:** sim

**Índice a superar:** CDI

**% a superar:** 104% (cento e quatro por cento)

**% devido acima do Índice (cupom):** 20% (vinte por cento)

**Periodicidade da Cobrança:** semestral

**Período de Apuração:** data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento

**Meses de apuração:** junho e dezembro

**Periodicidade de Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

Passará a ser cobrada da seguinte forma:

1. TAXA DE GESTÃO:
  - 0,5% do PL
2. TAXA DE PERFORMANCE:
  - De 1 a 36 meses: R\$ 8% do valor recuperado
  - De 37 a 72 meses: R\$ 7% do valor recuperado
  - A partir do 73.º mês: 5% do valor recuperado

É válido citar ainda que em proposta enviada pela Veritas, há o comprometimento em realizar durante sua fase de trabalho a seguinte ordem:

#### FASES DO TRABALHO

1. IMERSÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CASO (APÓS ASSUMIR A GESTÃO)
2. APURAÇÃO DO DEFAULT, VICIOS DE ORIGEM E MAPEAMENTO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO, (65 DIAS)
3. DIAGNÓSTICO E PLANO DE LIQUIDAÇÃO CONFORME REGRAS CVM (85 DIAS)
4. APRESENTAÇÃO DE PLANO, HIPÓTESES E PROBABILIDADES PARA RECUPERAÇÃO, EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS (90 DIAS)

Porém, a atual gestora apresentou em sua proposta o seguinte:

<b>Remuneração</b>	<b>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</b>
--------------------	--



Ademais, podemos observar que atualmente a proposta menos onerosa é a da Vanquish Asset Management, visto que em contato com a atual gestora, tivemos conhecimento de que esta abrirá mão de 80% da taxa de gestão, além de só cobrar a taxa de performance após a recuperação e superar a marca d'água e ultrapassar os 102% do CDI. Também é importante citar que a atual gestora informou que não haverá taxa de recuperação.

Diante o exposto, entendemos que atualmente a proposta mais acessível é a da Vanquish Asset Management, por isso, sugerimos a manutenção do gestor e entendemos pela **REPROVAÇÃO** da pauta.

#### 2) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apreciadas propostas para a reabertura ou manutenção e, sendo necessárias análises para a tomada de decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 3) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a possibilidade do pagamento e resgate em ativos financeiros do fundo.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apreciadas propostas para a possibilidade de pagamento e resgate dos ativos financeiros do fundo e, sendo necessárias análises para a tomada da decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 4) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar a cisão do fundo.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apresentadas propostas para a cisão do fundo e, sendo necessárias análises para a tomada de decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 5) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a liquidação do fundo.

Em plano apresentado pela gestora, foi proposto que as referidas operações serão liquidadas no prazo de 271 (duzentos e setenta e um) dias a contar do dia 17 de maio de 2023, importante elucidar que o prazo se deu em 271 visto que em 270 cairá em um domingo. Ainda é importante salientar que em contato com a gestora, nos foi informado que o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada.

No quadro abaixo a gestora apresentou as condições que serão demonstradas na Assembleia Geral de Cotistas:



Operações vencidas	INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7
Novo prazo estimado	Prazo adicional de 271 (duzentos e setenta e um) dias (12/02/2024).
Remuneração	Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.
Liquidação antecipada	A contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária.

É importante citar também que além do exposto acima, o gestor e o administrador mencionaram em documento enviado que pretendem indicar uma metodologia de precificação que beneficie os cotistas, porém, nenhum documento que comprove isso foi apresentado.

Quanto a distribuição equitativa do caixa líquido do fundo, é considerável frisar que esta será realizada em D+5, sendo D a data da realização dessa assembleia, ademais, a título de participação será realizado um levantamento do valor de liquidez possível e assim será distribuído.

Diante da pauta apresentada, e entendendo que durante os 271 dias citados não nos foram apresentadas propostas de correção e nem uma metodologia da precificação que irá beneficiar os cotistas, e pelos motivos expostos, entendemos que enquanto esses pontos não forem esclarecidos, a pauta resta **PREJUDICADA**.

**Diego Lira de Moura**  
Economista  
Consultor de Valores Mobiliários

*Ana Paula Cruz*  
**Ana Paula Cruz da Silva**  
Bacharel em Direito  
Analista de Investimentos



## DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO & MERCADO. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021). Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a". Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

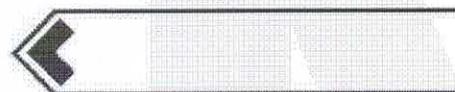


CRÉDITO  
& MERCADO

# CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

## PARECER TÉCNICO

VANQUISH CORAL FIRF LP





São Paulo/SP, 12 de junho de 2023

Destinatário: Aos clientes cotistas do **VANQUISH CORAL FIRF LP (CNPJ: 09.319.052/0001-08)**

Assunto: Parecer Técnico referente às pautas da Assembleia Geral de Cotistas a ser deliberada em 12 de junho de 2023.

#### Introdução

Prezados, em atenção à convocação recebida, a fim de auxiliá-los na tomada de decisão dos temas a serem abordados, colocamos:

#### Pauta

- 1) Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- 2) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- 3) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- 4) Cisão do fundo; e
- 5) Liquidação do fundo.

#### Parecer Técnico

##### 1) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos do Fundo VANQUISH CORAL FIRF LP.

Importante destacar que não há qualquer impedimento na aprovação da substituição de prestadores de serviços não elegíveis pelas novas regras da resolução CMN nº 4963/21, desde que este cumpra com os pré-requisitos estabelecidos pelo Ofício Circular nº 5/2021:

*“Para fundos de investimento cujos administradores e gestores não estejam enquadrados nesses requisitos, devem tais agentes: a) buscar o devido reenquadramento da situação do fundo, o que implica, necessariamente, que sejam encontrados substitutos para uma dessas funções considerados como elegíveis nos termos da citada regulamentação; ou b) quando essas tentativas se mostrarem infrutíferas, promover a liquidação do fundo, mediante a apresentação de plano de liquidação, objetivamente definido, a ser deliberado pelos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim.”*



A proposta é que ocorra a troca da gestão da Vanquish Asset Management para a Veritas Capital Management. Se aprovada a transferência da gestora é importante citar que a taxa de performance do fundo que atualmente é cobrada da seguinte forma:

4.3. Em função do resultado do FUNDO ou do cotista, será devida taxa de performance calculada nos seguintes termos:

**Taxa de Performance:** Sim

**Método de cálculo:** Passivo **Linha D'água:** sim

**Índice a superar:** CDI

**% a superar:** 104% (cento e quatro por cento)

**% devido acima do Índice (cupom):** 20% (vinte por cento)

**Periodicidade da Cobrança:** semestral

**Período de Apuração:** data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento

**Meses de apuração:** junho e dezembro

**Periodicidade de Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração

Passará a ser cobrada da seguinte forma:

1. TAXA DE GESTÃO:
  - 0,5% do PL
2. TAXA DE PERFORMANCE:
  - De 1 a 36 meses: R\$ 8% do valor recuperado
  - De 37 a 72 meses: R\$ 7% do valor recuperado
  - A partir do 73.º mês: 6% do valor recuperado

É válido citar ainda que em proposta enviada pela Veritas, há o comprometimento em realizar durante sua fase de trabalho a seguinte ordem:

#### FASES DO TRABALHO

1. IMERSÃO PARA DIAGNÓSTICO DO CASO (APÓS ASSUMIR A GESTÃO)
2. APURAÇÃO DO DEFAULT, VICIOS DE ORIEM E MAPEAMENTO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO, (65 DIAS).
3. DIAGNÓSTICO E PLANO DE LIQUIDAÇÃO CONFORME REGRAS CVM (85 DIAS)
4. APRESENTAÇÃO DE PLANO, HIPÓTESES E PROBABILIDADES PARA RECUPERAÇÃO, EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS (90 DIAS).

Porém, a atual gestora apresentou em sua proposta o seguinte:

<b>Remuneração</b>	<b>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</b>
--------------------	--



Ademais, podemos observar que atualmente a proposta menos onerosa é a da Vanquish Asset Management, visto que em contato com a atual gestora, tivemos conhecimento de que esta abrirá mão de 80% da taxa de gestão, além de só cobrar a taxa de performance após a recuperação e superar a marca d'água e ultrapassar os 102% do CDI. Também é importante citar que a atual gestora informou que não haverá taxa de recuperação.

Diante o exposto, entendemos que atualmente a proposta mais acessível é a da Vanquish Asset Management, por isso, sugerimos a manutenção do gestor e entendemos pela **REPROVAÇÃO** da pauta.

#### 2) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apreciadas propostas para a reabertura ou manutenção e, sendo necessárias análises para a tomada de decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 3) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a possibilidade do pagamento e resgate em ativos financeiros do fundo.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apreciadas propostas para a possibilidade de pagamento e resgate dos ativos financeiros do fundo e, sendo necessárias análises para a tomada da decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 4) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar a cisão do fundo.

Tendo em vista que até o presente momento não foram apresentadas propostas para a cisão do fundo e, sendo necessárias análises para a tomada de decisão, a pauta resta **PREJUDICADA**.

#### 5) Pauta

Trata-se de pauta para deliberar sobre a liquidação do fundo.

Em plano apresentado pela gestora, foi proposto que as referidas operações serão liquidadas no prazo de 271 (duzentos e setenta e um) dias a contar do dia 17 de meio de 2023, importante elucidar que o prazo se deu em 271 visto que em 270 cairá em um domingo. Ainda é importante salientar que em contato com a gestora, nos foi informado que o pagamento poderá ser realizado de forma antecipada.

No quadro abaixo a gestora apresentou as condições que serão demonstradas na Assembleia Geral de Cotistas:



Operações vencidas	INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7
Novo prazo estimado	Prazo adicional de 271 (duzentos e setenta e um) dias (12/02/2024).
Remuneração	Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.
Liquidação antecipada	A contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária.

É importante citar também que além do exposto acima, o gestor e o administrador mencionaram em documento enviado que pretendem indicar uma metodologia de precificação que beneficie os cotistas, porém, nenhum documento que comprove isso foi apresentado.

Quanto a distribuição equitativa do caixa líquido do fundo, é considerável frisar que esta será realizada em D+5, sendo D a data da realização dessa assembleia, ademais, a título de participação será realizado um levantamento do valor de liquidez possível e assim será distribuído.

Diante da pauta apresentada, e entendendo que durante os 271 dias citados não nos foram apresentadas propostas de correção e nem uma metodologia da precificação que irá beneficiar os cotistas, e pelos motivos expostos, entendemos que enquanto esses pontos não forem esclarecidos, a pauta resta **PREJUDICADA**.

**Diego Lira de Moura**  
Economista  
Consultor de Valores Mobiliários

*Ana Paula Cruz*  
**Ana Paula Cruz da Silva**  
Bacharel em Direito  
Analista de Investimentos



## DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO & MERCADO. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021). Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a". Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.